



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.713 /

## “APROVA O LOTEAMENTO JARDIM SANTA TERESA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

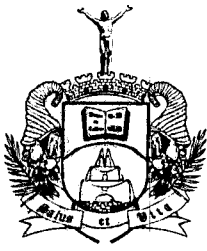
### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Santa Teresa, a ser implantado na área denominada “Fazenda Cachoeira do Serrote”, localizada na Rodovia Geraldo Martins Costa, neste Município, de propriedade de Format – Fornecedora de Materiais Ltda. e 2R Participações Ltda., cuja área está enquadrada em ZAR – Zona de Adensamento Restrito, conforme Lei Complementar nº. 74, de 27 de dezembro de 2006, e sujeito a atendimento às restrições urbanísticas contidas na Lei nº. 8395, de 07 de setembro de 2007, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. PLA-02839/04, PLA-00635/05, PLA-1936/05, PLA-2277/05, PLA-00459/06, PLA-01620/06, PLA-01825/06, 0082714-184/2007, 0714842-063/2007, 0005820-063/2008, 0050669-063/2008 e 0024093-184/2009, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação, por parte das empresas loteadoras, das obrigações a seguir estabelecidas:

I - Reserva das seguintes áreas, totalizando 174.288,27m<sup>2</sup> (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito vírgula vinte e sete metros quadrados), sendo:

- a) 91.855,67 m<sup>2</sup> (noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula sessenta e sete metros quadrados), destinados à lotes;
- b) 50.928,07 m<sup>2</sup> (cinquenta mil, novecentos e vinte e oito vírgula sete metros quadrados), destinados ao sistema viário;
- c) 20.914,60 m<sup>2</sup> (vinte mil, novecentos e catorze vírgula sessenta metros quadrados), destinados à área verde;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) 8.714,41m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e catorze vírgula quarenta e um metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;
- e) 1.875,52 m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados), destinados à área de equipamentos urbanos.

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000 e Lei Complementar nº 40, de 05 de novembro de 2003.

III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar 18, de 30 de agosto de 2000, dos lotes relacionados em anexo, correspondentes a 50,31% (cinquenta vírgula trinta e um por cento) do número total de lotes, cumprindo às empresas loteadoras providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS

QUADRA A: Todos os lotes, num total de 18 (dezoito);

QUADRA B: Todos os lotes, num total de 34 (trinta e quatro);

QUADRA C: Todos os lotes, num total de 20 (vinte);

QUADRA D: Todos os lotes, num total de 11 (onze);

QUADRA E: Todos os lotes, num total de 22 (vinte e dois);

QUADRA I: Todos os lotes, num total de 26 (vinte e seis);

QUADRA J: Todos os lotes, num total de 16 (dezesesseis);

QUADRA Q: Todos os lotes, num total de 11 (onze);

QUADRA R: Todos os lotes, num total de 03 (três).

Total da hipoteca: 161 (cento e sessenta e um) lotes, correspondentes a 50,31% (cinquenta vírgula trinta e um por cento) do número total de lotes.